

Projeto de Resolução nº 001, de 28 de Fevereiro de 2020.

Autor: Mesa Diretora

“Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Caldas Novas e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os estágios de educandos, no âmbito da Câmara Municipal de Caldas Novas, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Caldas Novas, observará os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do educando nos cursos referidos pelo art.1º desta Resolução, atestados pela instituição de ensino;
- II. celebração de Termo de Compromisso entre educando e a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- IV. o limite de idade do estagiário deverá observar a legislação vigente.

Art. 3º O plano de atividades do estagiário será descrito no Termo de Compromisso a ser firmado entre o educando e a Câmara Municipal de Caldas Novas.

Art. 4º O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a devida dotação orçamentária.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Caldas Novas autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no caput deste artigo, observada a dotação orçamentária prevista

Art. 5º A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio deve observar as seguintes obrigações:

- I.celebrar Termo de Compromisso com o educando, zelando por seu cumprimento;
- II.ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III.indicar servidor do seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estágio;

IV. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V. manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 6º O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista nos incisos deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhando até o mês subsequente ao da ocorrência.

§2º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

Art. 8º A título de bolsa de estágio será pago:

a) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), para o estagiário do ensino superior;

b) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o estagiário do ensino técnico;

c) R\$ 700,00 (setecentos reais), para o estagiário do ensino médio.

§1º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

§2º O valor da bolsa poderá ser reajustado através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caldas Novas.

Art. 9º Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I. automaticamente, ao término do estágio;

II. a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;

- III. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na entidade;
- IV. a pedido do estagiário;
- V. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido no ato da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- VIII. por conduta incompatível com a exigida pela administração.

Art. 10. A duração do estágio será de 02 (dois) semestres, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.11. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, no qual deverá constar obrigatoriamente:

- I. a identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- II. a qualificação e assinatura dos subsequentes;
- III. as condições do estágio;
- IV. a menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício.
- V. o valor da bolsa mensal;
- VI. a carga horária semanal de quarenta horas compatível com o horário escolar;
- VII. a duração do estágio, que será de, no máximo, dois semestres letivos, podendo ser prorrogado por igual período;
- VIII. as condições de desligamento do estagiário.

Art. 12. Para a execução do disposto nesta Resolução, caberá ao Departamento de Recursos Humanos:

- I.a divulgação das oportunidades de estágio, selecionar e receber os candidatos ao estágio, desde que os mesmos estejam em cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos neste Legislativo, mediante seleção através de prova escrita e/ou análise de currículos e/ou entrevista.
- II.lavrar o Termo de Compromisso;
- III.receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- IV.dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos órgãos do legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 13. É facultado à Câmara Municipal celebrar Termo de Acordo de Concessão de Estágio com entes públicos e privados (Agente de Integração, controlado pela Divisão de

Recursos Humanos da Câmara Municipal), nos quais se explicitem condições especiais, além do estabelecido na presente Resolução.

Parágrafo único. A celebração de Termo de Acordo de que trata o caput não dispensa a celebração do Termo de Compromisso que deverá ser firmado pelo estagiário ou por seu representante legal, a instituição de ensino e a Câmara Municipal.

Art. 14. É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

Art.15. Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, aprovada em 21/08/2008, publicada no Diário da Justiça nº 162/2008, em 29/08/2008.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Recursos Humanos e pela Administração da Câmara Municipal de Caldas Novas.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

GERALDO PIMENTA
Presidente da Mesa
Vereador - PP

MARINHO CÂMARA
Vice-Presidente
Vereador - SD

RONAN MAIA
1º Secretário
Vereador - PMB

SAULO INÁCIO
2º Secretário
Vereador - PSDB

JAIME MOTO PEÇAS
Corregedor
Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

O estágio é ato educativo da maior importância, na medida em que complementa a formação escolar por meio de experiência real no ambiente de trabalho. O objetivo primordial do estágio, conforme preconiza a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – documento que regulamenta a matéria -, é proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular necessária, de modo a desenvolver o educando para a vida cidadã e para o trabalho.

A experiência do estágio visa proporcionar significativos benefícios para o estudante do ensino médio ou da educação superior. Há que se assinalar, contudo, que a Câmara que recebe o estagiário também se favorece sobremaneira com o processo do estágio, na medida em que, por meio do convívio profissional com os estudantes que recebe, tem a chance de absorver o conhecimento técnico, cultural e social das novas gerações, bem como ter melhor desenvolvimentos nas atividades parlamentares e administrativas.

Por todas as razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares à proposta que ora apresentamos.

CALDAS NOVAS/GO, 28 de FEVEREIRO de 2020.

GERALDO PIMENTA
Presidente da Mesa
Vereador - PP

MARINHO CÂMARA
Vice-Presidente
Vereador - SD

RONAN MAIA
1º Secretário
Vereador – PMB

SAULO INÁCIO
2º Secretário
Vereador - PSDB

JAIME MOTO PEÇAS
Corregedor
Vereador - PSB